



**GOVERNO MUNICIPAL  
SIRIRI / SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 402  
DE 21 DE JUNHO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE  
CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE  
SEGURANÇA NAS ESCOLAS  
PÚBLICAS MUNICIPAIS E CERCANIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Esta Lei torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas públicas municipais.

**Parágrafo único.** A instalação do equipamento citado no caput considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas.

**Art. 2º** Cada unidade escolar terá, no mínimo, duas câmaras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

**Parágrafo único.** O equipamento citado no caput deste artigo apresentará recurso de gravação de imagens.

**Art. 3º** As despesas situadas nas áreas em que foram constatados os mais altos índices de violência terão prioridade na implantação do equipamento.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE,**

Siriri, 21 de Junho de 2023

  
**JOSE ROSA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

---